



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA CONJUNTA DETRO/PCERJ N.º 007 DE 22 SETEMBRO DE 2017

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRO/RJ e o CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.510, de 17 de janeiro de 2017 – que Estima Receita e Fixa Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2017, o Decreto nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2017, o Decreto 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentárias na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e o constante nos processos nº E-10/005/11017/2017 e E-09/144/13/2017.

RESOLVEM:

Art. 1.º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I- OBJETO: Implementação de atividades de polícia judiciária e manutenção de tais atividades, para o apoio da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro às ações de gestão e fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal.

II- VIGÊNCIA: Início: 01/01/2017 – Término: 31/12/2017.

III- DE/Concedente: 3133 – Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

UO: 313300 – Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro.

IV- PARA/Executante: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ.

UO: 26040 – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ.

UG: 260400 – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ

V – CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
3133.26.782.0107.2916	3390	230	R\$ 1.000.000,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Os valores previstos no artigo anterior serão aplicados em ações de segurança do trânsito.

Parágrafo único - Os valores previstos nesta Portaria poderão ser usados para quitar as despesas de exercícios anteriores desde que afetas ao objeto do item 2 – plano de aplicação, incluindo o pagamento de juros, multas e eventuais impostos.

Art. 3º - O órgão concedente efetuará os repasses financeiros até o segundo dia útil de cada mês de acordo com o cronograma de desembolso, respeitando o estabelecido no Decreto Estadual nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único – Para cumprimento do cronograma acima, a Unidade Gestora Executante encaminhará trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico-financeira, que servirá de condição para transferência das parcelas subsequentes, com vistas à demonstração da regular execução dos valores transferidos, conforme descrito no plano de trabalho anexo.

Art. 4º - A prestação de contas final dos recursos descentralizados nesta Portaria Conjunta deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14/02/2012, e, observando as disposições da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017.

FERNANDO MORAES
Presidente do DETRO-RJ

CARLOS AUGUSTO NETO LEBA
Chefe de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro